

## LEI MUNICIPAL 04/2025



*Dispõe Sobre a Proibição da Queima, soltura e Manuseio de Fogos de Artíficos e Artefatos Pirotécnicos com Alto Impacto Sonoro no Município de Presidente Bernardes MG, e dá outras providências.*

O povo de Presidente Bernardes/MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, a queima, soltura, manuseio e comercialização de fogos de artíficos e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, permitindo-se apenas o uso de artefatos pirotécnicos silenciosos, visando à proteção do bem-estar social, ambiental e animal.

**Parágrafo Único.** Em eventos comemorativos promovidos pelo poder público municipal, somente serão utilizados fogos de artíficos e artefatos pirotécnicos silenciosos.

**Art.2º** - A utilização de fogos de artíficos e artefatos pirotécnicos por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, fica restrita aos artefatos silenciosos.

§ 1º. Os alvarás expedidos para eventos que envolvam o uso de fogos de artíficos deverão conter expressa vedação ao uso de artefatos com estampidos ou ruídos.

§ 2º. O descumprimento deste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a imposição de multa no valor do salário-mínimo vigente à época do fato.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 2º – Para pessoas jurídicas, a reincidência acarretará, além da multa, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, com o apoio das forças policiais e da colaboração da população.

**Art. 5º** As multas decorrentes de infrações ao disposto nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, e os recursos arrecadados serão destinados a programas de bem-estar animal e educação ambiental

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 17 de julho de 2025

**Jazon Haroldo Silva Almeida**  
Prefeito Municipal